



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº 052 /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF.

Código do Cliente junto a CELG: **12704**

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato está (ão) relacionada(s) no Anexo I que é parte integrante deste instrumento:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato:

I - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

II - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

DISTRIBUIDORA assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

III - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

V - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

VI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

VII - indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

VIII - interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

IX - padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

X - ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

XI - potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

XII - suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

XIII - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

XIV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem os principais direitos do CONSUMIDOR:

- I - receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III - escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
- IV - receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII - ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X - ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI - ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII - ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII - ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- XIV - receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV - ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- XVI - ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;



CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

- XVII - receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- XVIII - ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIX - ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- XX - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- XXI - quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- XXII - cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- XXIII - ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- XXIV - receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA - Constituem os principais deveres do CONSUMIDOR:

- I - manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da(s) unidade(s) consumidor(as), de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- II - responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- III - manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- IV - pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- V - informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- VI - manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- VII - informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- VIII - consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

IX - ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos incisos I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos incisos III a V:

- I - deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II - fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III - impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV - razões de ordem técnica; e
- V - falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A DISTRIBUIDORA pode:

- I - executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II - incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

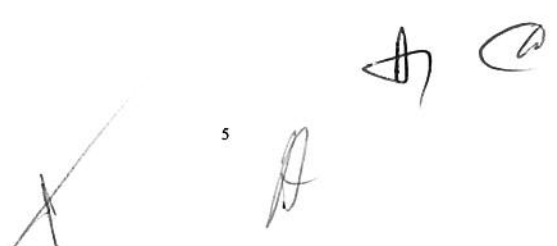
CLÁUSULA SÉTIMA – O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

- I - pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- II - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- III - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às

5



CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA.


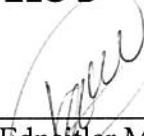
CLÁUSULA NONA - A ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

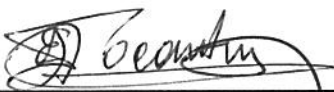
Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 17 de setembro de 2.013.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D


Nome: Fabricio Alves de Melo
CPF nº.: 858.583.071-91
Procurador
Nome: Ednetler Martins Camilo
CPF nº.: 1778.460.601-04
Procurador

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA


Nome: **Simão Cirineu Dias**
Secretário de Estado da Fazenda
CPF nº.: 004.476.253-49
Nome: **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**
Procurador-Geral do Estado
CPF nº.: 354.327.211-04

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nºNome:
CPF nº



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia
Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº

/2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

ANEXO I

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é(são) a(s) seguinte(s):

CONSUMIDOR	Nº da UC	Endereço
ABADIA DE GOIÁS	5580020008	Av. Comercial s/n AGENFA st. Centro – CEP-75.349-980 ABADIA DE GOIÁS
ACREUNA	2440003251	Rua Jeronimo Martins Marques, Qd-47nº 27 Setor Centro CEP: 75-960-000 - ACREÚNA
APARECIDA DE GOIÂNIA	200449230	Av. da Independência Qd-3 Lt-11 Sala 4 Setor Serra Dourada CEP: 74.973-340 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA	200415700	Av. da Independência Qd-3 Lt- 11 Sala 2 Setor Serra Dourada CEP: 74.973-340 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA	2004492017	Av. da Independência Qd-3 Lt- 11 Sala 5 Setor Serra Dourada CEP: 74.973-340 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA	200040510	Av. da Independência Qd- 3 Lt- 11 Sala 1 Setor Serra Dourada CEP: 74.973-340 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA	200449229	Av. da Independência Qd- 3 Lt- 11 Sala 3 Setor Serra Dourada CEP: 74.973-340 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA	200449205	Av. da Independência Qd- 3 Lt-11 Sala 6 Setor Serra Dourada CEP: 74.973-340 – APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA DE GOIÂNIA	200055665	Rua José Cândido de Queiroz Qd- 6 Lt-4 Setor Centro APARECIDA DE GOIÂNIA
ARAGARÇAS	1820006089	Rua Bruno Pereira Valoes nº 0 Posto Fiscal da Fronteira Setor Araguaia - ARAGARÇAS
ARAGARÇAS	1820016617	Av. Min. João Alberto, Qd-32 Lt-0 nº 334 Frente ao Posto Wal- mocar – Setor Araguaia – ARAGARÇAS
ARENÓPOLIS	1920006336	Rua Valdivino Raimundo nº 536 Setor Central ARENÓPOLIS
ARUANÃ	2380009280	Rua Agostinho de Melo Qd-12 Lt-1 Sala 2 Setor Centro

X

7

h @



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

		ARUANÃ
BALIZA	3990001101	Rua da Cadeia s/n Setor Centro CEP: 76.500-000 BALIZA
BARRO ALTO	1150004165	Rua Pouso Alegre nº 450 Casa 2 Setor Centro CEP:76.390-000 BARRO ALTO
BELA VISTA DE GOIÁS	10001228127	Rua Antônio Carneiro nº 138 Setor Centro CEP: 75.240-000 BELA VISTA DE GOIÁS
BOM JARDIM DE GOIÁS	1880000018	Rua Maria Clara de Jesus nº 295 Setor Centro CEP: 76.245-000 BOM JARDIM DE GOIÁS
BOM JESUS DE GOIÁS	1250030046	Rua Santa Helena nº 114 Setor Olimpia CEP : 75.570-000 BOM JESUS DE GOIÁS
BRITÂNIA	9870000076	Av. das Acácias s/n Setor Centro BRITÂNIA
CAMPOS BELOS	820006063	Rua Mariano Barbosa Qd- C 1 Lt- 3 Setor Central CEP: 73.840-970 - CAMPOS BELOS
CATALÃO	1990130358	Av. 20 de Agosto nº 2084 Setor Central – CEP: 75.701-010 CATALÃO
CHAPADÃO DO CÉU	9880016925	Rodovia GO-050 – Direita KM 35 – Zona Rural CHAPADÃO DO CÉU
CORUMBAÍBA	5470000180	Rodovia GO-139 nº 212 Setor Central – Serra Negra CORUMBAÍBA
CRISTALINA	1060019088	Rua Carajás Qd-58 Lt-7 Setor Aeroporto CEP: 73.850-000 CRISTALINA
CRISTALINA	1060022142	Rua Goiás Qd- 34 Lt-12 s/n Setor Centro CEP: 73.850-000 CRISTALINA
CRISTALINA	3490001458	Rod.BR-251 –Mansões Marajó –Campo lindo CRISTALINA
DAVINÓPOLIS	2950000843	Rua José Rita nº 20 Setor Central CEP: 75.730-000 DAVINÓPOLIS
FIRMINÓPOLIS	900009147	Av. Rui Barbosa nº 300 Setor Central – FIRMINÓPOLIS



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

FIRMINÓPOLIS	900024240	Rodovia GO-060 KM-108 Conjunto Primavera –FIRMINÓPOLIS
FORMOSA	610045910	Rodovia GO-020 - Setor Sul – FORMOSA
FORMOSA	610020912	Av. Brasilia nº 2 Bairro Formosinha CEP: 73.813-010 FORMOSA
FORMOSA	610215668	Rua 2 nº 53 Bairro Formosinha – FORMOSA
GOIANÉSIA	550018888	Rua 31 nº 322 Setor Centro – GOIANÉSIA
GOIANÉSIA	550003162	Rua 20 nº 322 Setor Centro – GOIANÉSIA
GOIANÉSIA	550010889	Rua 30 nº 318 – Bairro Carrilho CEP: 76.380-000 GOIANÉSIA
GOIÂNIA	16437408	Av. Ver. José Monteiro nº 2233 Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – GOIÂNIA
GOIÂNIA	14713718	Rua 250 s/n Pátio SGPA sala 7 Nova vila CEP: 74.653-200 GOIÂNIA
GOIÂNIA	12985107	Rua 84 nº 378 Setor Sul – CEP-74.000-000 – GOIÂNIA
GOIÂNIA	11098697	Rua Leonardo da Vinci Qd-54 Lt-01 Jardim Europa CEP: 74.325-020 - GOIÂNIA
GOIÂNIA	10080880	Rua 202 Qd-8 Nº 267 Setor Leste Vila Nova CEP: 74.000-000 GOIÂNIA
GOIÂNIA	10078289	Rua 202 Qd- 8 nº 267 Setor Leste Vila Nova CEP: 74.643-090 GOIÂNIA
GOIÂNIA	16437380	Av. Ver. José Monteiro nº 2233 Setor Negrão de Lima CEP: 74.000-000 - GOIÂNIA
GOIÂNIA	13213325	Av. Independência Qd-E Lt-6 nº 2698 setor Leste Vila Nova CEP: 74.645-010 - GOIÂNIA
GOIÂNIA	10502993	Rua 132 nº 489 Setor Sul – CEP-74.093-010 – GOIÂNIA
GOIÂNIA	10080375	Rua 67-B nº 46/58 Setor Norte Ferroviário CEP: 74.063-320 GOIÂNIA
GOIÂNIA PRAÇA TAMANDARÉ	10009855171	Rua 5 nº 833 QD-C-5 LT-23 Palácio da Prata – Praça Tamandaré – Setor Oeste - SALA 408 - GOIÂNIA

Handwritten signature

Handwritten signature



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia
Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

	10009855155	SALA 407
	10009855139	SALA406
	10009855112	SALA 405
	10009855090	SALA 404
	10009855074	SALA 403
	10009855031	SALA 402
	10009855015	SALA 401
	10009854973	SALA 310
	10009854930	SALA 309
	10009854892	SALA 308
	10009854876	SALA 307
	10009854736	SALA 301
	10009854710	SALA 210
	10009854698	SALA 209
	10009854671	SALA 208
	10009854612	SALA 207
	10009854582	SALA 206
	10009850625	SALA 109
	10009850480	SALA 107
	10009850447	SALA 106
	10009850331	SALA 104
	10009848663	SALA 102
	10009848604	SALA 101
	10009850749	SALA 202
	10009850706	SALA 201
	10009850587	SALA 108
	10009850358	SALA 105
	10009855236	SALA 410
	10009854833	SALA 306
	10009854817	SALA 305



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

	10009854779	SALA 303
	10009854752	SALA 302
	10009854531	SALA 205
	10009854515	SALA 204
	10009854477	SALA 203
	10009850668	SALA 110
	10009848973	SALA 103
GOIÁS	90061172	Rua Quintino Bocaiúva s/n Setor central CEP: 76.600-000 GOIÁS
GOIÁS	90030620	Praça Dr. Tasso de Camargo s/n Setor Central CEP: 76.600-000 GOIÁS
GUAPÓ	710026638	Rua Pe. Vicente Qd-14 Lt-2 sala 1 Setor Centro CEP:75.350-000 GUAPÓ
INHUMAS	30125406	Rua Goiás QD-37 Lt-6 nº 1177 Apart-2 AGENFA 1 Setor Central CEP: 75.400-000 - INHUMAS
INHUMAS	30125388	Rua Goiás Qd- 37 Lt-6 nº 1177 sala -1 AGENFA 1 Setor Central CEP: 75.400-000 -INHUMAS
INHUMAS	30125364	Rua Goiás QD- 37 LT-6 nº 1177 Sala 2 AGENFA 1 Setor Central CEP: 75.400-000 - INHUMAS
INHUMAS	30125390	Rua Goiás QD-37 LT- 6 nº 1177 – Apart-1 AGENFA-1 Setor Central – CEP: 75.400-000 - INHUMAS
INHUMAS	30125376	Rua Goiás QD-37 LT-06 nº 1177 sala 3 Setor Central CEP: 75.400-000 INHUMAS
INHUMAS	30125352	Rua Goiás QD-37 LT-6 nº 1177 – Sala 4 Setor Central CEP: 75.400-000 – INHUMAS
IPORÁ	730019172	Rua Goiânia nº 202 Setor Central – IPORÁ
ITABERÍ	50062979	Rua Presidente Alves de Castro - Setor Central CEP: 76.630-000 - ITABARAÍ
ITAJÁ	2300012346	Rua Sebastião B. de Freitas s/n Setor Central – AGENFA ITAJÁ



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia
Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

ITAPURANGA	170020587	Rua 47 QD-55 Lt- 2 nº 885 Sala 2 – Setor Central CEP: 76.680-000 – ITAPURANGA
ITUMBIARA	690194353	Rua Ladário Cardoso de Paula nº 204 – Setor Bela Vista ITUMBIARA
ITUMBIARA	690207657	Rua Ladário Cardoso de Paula nº 204 – Setor Bela Vista ITUMBIARA
ITUMBIARA	10003509514	BR-153 s/n – Pátio Posto Fiscal JK – Entrada Bairro Alvorada ITUMBIARA
JARAGUÁ	70138047	Rua Apulcro Leite de Andrade Qd—1 LT-1 nº 45-A S. Central CEP: 76.330-000 – JARAGUÁ
LUZIANIA	120100186	Av. Alfredo Nasser QD-20 LT-7/12 Setor Mandu II CEP: 72.815+510 - LUZIÂNIA
LUZIÂNIA	120002048	Av. Cel. Antônio Carneiro nº 471 Setor Central CEP: 72.800-000 - LUZIÂNIA
MINEIROS	1390057747	Rua 3 nº 30 Bairro Mineirinho - MINEIROS
MONTES CLAROS	1440021263	Rua Alagoas QD-19 Setor Central CEP: 76.255-000 MONTES CLAROS
NIQUELANDIA	2750083352	Av. Menezes QD-A LT-1 Sala -3 Setor Central CEP: 76.420-000 - NIQUELÂNDIA
NIQUELÂNDIA	2750083339	Av. Menezes QD-A LT-1 Sala – 2 Setor Central CEP: 76.420-000 - NIQUELÂNIDA
PARANAIGUA RA	2230010408	Av. Oscar Bernardes Setor Central CEP: 75.880-000 PARANAIGUARA
PARAÚNA	980025448	Av. Rio Branco QD-28 LT-5 Setor Central –CEP:7.980-000
PIRACANJUBA	60102111	Rua Tiradentes QD-32 nº 13-A Setor Central CEP: 75.640-000 PIRACANJUBA
PIRANHAS	1930006072	Av. Brasil Central nº 1075 Setor Central CEP: 76.230-000 PIRANHAS
PIRENÓPOLIS	220067764	Rua Anduzeiro QD-8 LT-9/10 Sala 3 Vila Zizito Pompeu

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

		PIRENÓPOLIS
PIRES DO RIO	460005303	Rua Rui Barbosa nº 45 Setor Central CEP: 75.200-000 PIRES DO RIO
PONTALINA	210007825	Rua Goiânia Sala 1 – Setor Central - PONTALINA
POSSE	1480006418	Rua Gercino Rodrigues QD-17 Setor Central – CEP:73.900-000 POSSE
POSTO FISCAL DE FURNAS ITUMBIARA	690278755	Av. Furnas – Vila Furnas CEP: 75.503-972 POSTO FISCAL DE FURNAS ITUMBIARA
QUIRINÓPOLIS	80020173	Av. Brasil Setor Central –CEP: 75.860-000 –QUIRINÓPOLIS
RIO VERDE	630094123	Rua Major Oscar Campos –Setor Central CEP: 75.901-285 RIO VERDE
STA. HELENA	400012029	Rua Pedro Romualdo Cabral nº 36 St. Central CEP: 75.920-000 SANTA HELENA DE GOIÁS
SANTA RITA DO ARAGUAIA	10001138268	Av. Zeca Ferreira QD-61 LT-3-A Setor Central CEP:75.840-000 SANTA RITA DO ARAGUAIA
STO. ANTONIO DA BARRA	2270009790	Rua do Comercio QD-9 LT-20 – St. Central – CEP:75.935-000 SANTO ANTONIO DA BARRA
SÃO LUIS DOS MONTES BELOS	500114535	Rua Jurema nº 349 sala 5 – Setor Trevo SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	830067589	Av. José Pereira do Nascimento QD-37 nº 3920 sala 2 St. Oeste CEP: 76.590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO SIMÃO	2240001880	Rua 26 QD-15 LT-30 Fazenda de São Simão – SÃO SIMÃO
SÃO SIMÃO	2240008319	Rodovia BR-364 nº 381 – Zona Rural – SÃO SIMÃO
SILVÂNIA	660001469	Rua Couto Magalhães nº 53 Casa 3 Setor Central CEP: 75.180-000 -- SILVÂNIA
TRINDADE	10003571112	Av. Raimundo de Aquino QD-17 LT-02 sala 03 Vila João Braz TRINDADE
URUAÇU	640072999	Av. Tocantins QD-15 nº 149 Setor Central CEP: 76.400-000



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia
Elétrica em Baixa Tensão

CSPEE GB 014/2012

Contrato nº /2013

Processo CELG D nº 12/19444-2

Processo SEFAZ nº 201100004061526

Dotação Orçamentária: 2013.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.04.00

		URUAÇU	
VIANÓPOLIS	510017678	Travessa dos Tavares nº 649 sala 2 Setor Central 000 - VIANÓPOLIS	CEP:75.260-

14